



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI n.º 33, de 29 de Dezembro de 1988

Dispões sobre a instituição do Imposto sobre venda e varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaborandi, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 156, inciso III, da Lei MAGMA, de 05.10.88.

Faço saber que a câmara de vereadores deste município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

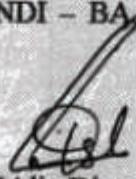
Art. 1.º - Fica instituído o imposto, sobre venda de combustíveis e líquidos e gasosos,, exceto Óleo diesel.

Art. 2.º - A alíquota a que se refere o artigo anterior será de 3,00 (três por cento) Sobre venda em todo território Municipal.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - BA, em 29 de Dezembro de 1988

Sanciono a presente
Lei em 29/11/1988


Lídio Dias da Silva
Prefeito Municipal

José Dias da Silva
Secretário